



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO 072/2017

Prestação de serviços de implantação, treinamento, gerenciamento, conversão e customização da base de dados atualmente existentes e locação de software para Gestão Municipal de Saúde Pública

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS**, Estado de Minas Gerais, CNPJ 26.130.617/0001-15 com sede na Praça dos Bandeirantes, 20, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, Carteira de Identidade MG - 12.532.674, domiciliado na Avenida Estrada Real, nº 288, Centro de Alfredo Vasconcelos MG e a Empresa **COURART INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 05.861.587/0001-47 com sede na rua São Leonardo, nº 252, sala 16, Centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-020, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS CASTILHO FERREIRA DA TRINDADE**, brasileiro, natural de Prados/MG, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de Identidade MG-2.092.568 SSPMG e do CPF 383.170.796-00, residente à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 187, bairro Campo em Barbacena/MG, CEP 36.200-000, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 028/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 022/2017, com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, treinamento, gerenciamento, conversão e customização da base de dados atualmente existentes e locação de software para Gestão Municipal de Saúde Pública para atender a todas as unidades e setores da Secretaria Municipal de Saúde, Alfredo Vasconcelos, Minas Gerais, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no edital e neste contrato, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.2 O valor total do presente contrato é de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

2.3 Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se as normas relativas à liquidação das despesas.

2.4 O pagamento será efetuado **em até 30(trinta) dias após a prestação de serviço**. Tudo mediante apresentação da respectiva nota fiscal, boletos bancários para pagamento, assinatura do contrato, dos empenhos e recebimento definitivo assinado por quem o município determinar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços a serem prestados são os seguintes:

3.1.1 Controle de prontuário único e independente, integrado ao sistema federal CADSUS;

3.1.2 Emissão do Cartão Nacional de Saúde, provisório ou definitivo, segundo os modelos oficiais do Ministério da Saúde;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

3.1.3 Consulta / emissão da série histórica de todos os tipos de atendimentos/assistência à saúde realizados no prontuário, dentro e fora do município, discriminando os agravos assistidos, os profissionais e estabelecimentos prestadores e os procedimentos;

3.1.4 Controle de Profissionais de Saúde onde seja possível consultar/Informar todos os dados obrigatórios segundo o Sistema do Cadastro Nacional de Profissionais;

12.10.5 Controle de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais do Sistema Único de Saúde onde seja possível sincronizar os dados com o sistema federal SIGTAP e consultar/informar;

12.10.6 Controle da Assistência Farmacêutica;

12.10.7 Controle de Estoque de Equipamentos e Materiais;

12.10.8 Controle de Agendamento de atendimentos em Saúde;

12.10.9 Controle de Autorização de Exames;

12.10.10 Controle de Tratamentos Fora Domicílio;

3.1.11 Consultar/Emitir o Boletim de Produção Ambulatorial -BPA;

3.1.12 Controle de Produção onde seja possível a emissão de relatórios de produção de profissionais e estabelecimentos por competência sobre aspectos diversos como faixa etária, população, agravos ou condição, município de referencia, ocupação, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.122.0129.20423.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da CONTRATADA:

5.1.1. A prestação do serviço licitado ocorrerá de forma contínua conforme determinação do Contratante.

5.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros por motivo de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, bem como os causados por negligência, imperícia ou imprudência.

5.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto licitado a si adjudicado.

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.

5.1.6. Assegurar que a execução dos serviços seja conforme estabelecido no contrato e no edital.

5.1.7. Responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

5.1.8. A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços;
- e) pela guarda, manuseio e sigilo das informações que constem em seu banco de dados;
- f) pela prestação dos serviços dentro das melhores técnicas e cumprimento rigoroso de toda a legislação e normatização aplicável ao caso.

5.2. Do CONTRATANTE

5.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.

5.2.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.2.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

6.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

6.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por indivíduo devidamente credenciado pelo CONTRATANTE.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 e art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

8.2. O preço do presente contrato é irreeajustável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no art.65, I, d da Lei Federal nº8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78, ou amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a CONTRATADA tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura prorrogável por iguais e sucessivos períodos ao limite de 48(quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

11.1 Considera-se o presente instrumento parte integrante do Processo 028/2017 - Pregão presencial 022/2017, de forma que o edital, anexos e documentação constantes do referido processo são partes integrantes deste instrumento, considerando-se escritas e válidas quaisquer cláusulas ou condições que por ventura se mencionem em uns e se omitam em outros. Para tanto a contratada declara ter pleno conhecimento dos referidos documentos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato conforme disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 01 de março de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA

Contratante

COURART INFORMÁTICA LTDA - ME

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: